

tante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 2.º «Gabinete de Estudos e Planeamento»:

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dois meses):

Categorias	Venci- mento individual	Total por classes
Pessoal dirigente:		
1 subdirector	26 000\$	26 000\$
Pessoal técnico:		
1 investigador	23 200\$	23 200\$
1 técnico especialista	20 400\$	20 400\$
3 técnicos de 1.ª classe	18 800\$	56 400\$
3 técnicos de 2.ª classe	15 600\$	46 800\$
1 técnico auxiliar de programação de 1.ª classe	13 000\$	13 000\$
4 técnicos auxiliares de programação de 2.ª classe	11 600\$	46 400\$
Pessoal administrativo:		
1 chefe de secretaria	13 000\$	13 000\$
1 primeiro-oficial	10 400\$	10 400\$
1 segundo-oficial	8 400\$	8 400\$
2 terceiros-oficiais	6 400\$	12 800\$
4 escuritários-dactilógrafos de 1.ª classe	5 200\$	20 800\$
Gratificação ao funcionário encarregado de secretariar o director	2 000\$	2 000\$
Pessoal auxiliar:		
1 telefonista de 2.ª classe	4 200\$	4 200\$
1 contínuo de 1.ª classe	4 200\$	4 200\$
1 servente	3 800\$	3 800\$
Gratificação ao contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar	200\$	200\$
		312 000\$00

Artigo 23.º, n.º 1) «Para pagamento de outros encargos de funcionamento» 500 000\$00
812 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo precedente, são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2) 558 626\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1) 253 374\$00
812 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Portaria n.º 727/71

de 30 de Dezembro

Considerando a necessidade de introduzir alterações em impressos que foram aprovados pelas Portarias n.ºs 13 267 e 13 287, respectivamente de 28 de Agosto e de 8 de Setembro de 1950, por forma a torná-los mais funcionais;

Ouvida a Direcção-Geral da Fazenda Pública e a Comissão de Estudo para a Uniformização de Impressos do Ministério das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efectuados descontos que constituam receita do Estado ou de operações de tesouraria, conforme os modelos anexos:

C. P. — modelo D 3 — Guia de receita do Estado (Banco de Portugal);

C. P. — modelo D 3-A — Guia de receita do Estado (outros cofres públicos);

F. P. — modelo n.º 91 (impresso a vermelho) — Guia de receita de operações de tesouraria (Banco de Portugal);

F. P. — modelo n.º 91-A (impresso a vermelho) — Guia de receita de operações de tesouraria (outros cofres públicos).

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos a partir do mês de Julho de 1972.

3.º Considerar os citados impressos exclusivos da Imprensa Nacional, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado (A4 — 210 mm × 297 mm), de forma a permitir, por dobragem, o seu preenchimento por decalque.

Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO D _____

DUPLICADO

Repertição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, _____

Ano económico de 19 _____

(a) _____

Mês de _____

RECEITA DO ESTADO

Guia	Folha	Autorização

VISTO.

Imposto do selo por recibo	\$
Imposto do selo por transferência ou permuta	\$
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$

Vai o Banco de Portugal entregar no cofre a seu cargo, como caixa geral do Tesouro, a quantia acima mencionada, relativa aos descontos constantes da folha supra, e que dará entrada no mesmo cofre por contrapartida na saída de igual importância pela autorização de pagamento acima referida.

Repertição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe da Repertição,

(a) Indicar a espécie de despesa: vencimentos, salários, pensões, material, etc.
C. P. — Mod. D 3 (Mod. n.º 119-A — Instituto da Imprensa Nacional)
(Formato do papel: A4 — 210 mm × 297 mm)

MINISTÉRIO D _____

DUPLICADO

Repertição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, _____

Ano económico de 19 _____

(a) _____

Mês de _____

RECEITA DO ESTADO

Guia	Folha	Autorização

VISTO.

Imposto do selo por recibo	\$
Imposto do selo por transferência ou permuta	\$
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$

Vai o tesoureiro entregar no cofre a seu cargo a importância total desta guia, relativa aos descontos da folha supra, e que dará entrada no mesmo cofre por contrapartida na saída de igual montante pela autorização de pagamento acima referida.

Repertição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe da Repertição,

(a) Indicar a espécie de despesa: vencimentos, salários, pensões, material, etc.
C. P. — Mod. D 3-A (Mod. n.º 119-A — Instituto da Imprensa Nacional)
(Formato do papel: A4 — 210 mm × 297 mm)

